



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO V DOEGD - N.1091/2022

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUARTA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 2022

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos
Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura	Coordenadoria de Planejamento e Turismo -
Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGEPU - Luilcio Azevedo da Silva	Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável - SEDS - Magner de Paula Ribeiro	Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha	Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto
Secretaria Municipal de Saúde - SESAU - Janete G. Kochinski de França	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN -	Assessoria Jurídica - Victoria Callegari Duarte de Souza
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania - SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	- Vitor Vandresen Militão

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados - DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
PORTARIA.....	1
TERMO ADITIVO.....	2
ACORDO DE COOPERAÇÃO.....	2
RECURSOS CONCURSO.....	4

LICITAÇÃO

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021
Carta Convite Nº 008/2021

Termo de Encerramento do Contrato Administrativo nº 047/2021 - Processo Administrativo nº 072/2021 - Carta Convite nº 008/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, e a Empresa ALICE FERREIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 26.254.278/0001-89.

CLAUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o Contrato Administrativo nº 047/2021, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, e a Empresa ALICE FERREIRA - ME.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do Contrato foi de R\$ 68.951,00 (Sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta um reais), foi executado na sua totalidade.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 28 de Dezembro de 2021.

Município de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2021
TOMADA DE PRÇO Nº 002/2021
AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria n.º 063/2021 de 14/01/2021, composta pelos seguintes membros: Nelson Henrique, Valdemir Riquelme Roda, e Mirele Aparecida Nunes Servantes Reginato, respectivamente Presidente, Secretário e Membro, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Tomada de Preço nº 002/2021-Processo Administrativo nº 118/2021, que versa sobre a contratação de empresa especializada para construção do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Glória de Dourados. Após a sessão pública que teve início às 08:00 horas, do dia 22 de Dezembro de 2021, os membros da Comissão Permanente de Licitação declaram vencedora do certame a empresa AMG CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, com o valor global da proposta de R\$ 1.071.178,22 (um milhão, setenta e um mil, cento e setenta e oito reais e vinte e dois Centavos).
Glória de Dourados - MS, 22 de Dezembro de 2021.

Nelson Henrique
Presidente

Mirele Apª Nunes Servantes Reginato
Secretária

Valdemir Riquelme Roda
Membro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 118/2021, referente à Tomada de Preço nº 002/2021, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, HOMOLOGO o procedimento licitatório e ADJUDICO o objeto a empresa AMG CONSTRUÇÕES LTDA - ME - CNPJ Nº 36.885.222/0001-86

Autorizo a lavratura a contratação do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais.
Glória de Dourados-MS, 29 de Dezembro de 2021.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N.º 001/2022 - DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

“Exonera Servidor do Cargo que menciona e dá outras providências.”

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido **VICTORIA CALLEGARI DUARTE DE SOUZA**, ocupante do Cargo de Provedor em Comissão de **Assessor Jurídico**, Símbolo **DAS-2**, nomeada através da Portaria nº 006/2021 de 04 de janeiro de 2021, lotada junto ao Gabinete, desta Prefeitura Municipal.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 05 de janeiro de 2022.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 002/2022 DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

“Nomeia servidor para o Cargo que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear STEFFANY CAROLINE DA SILVA, portadora do RG nº 1.584.618 SEJUSP/MS, para ocupar o Cargo de Provedor em Comissão de **Assessor Jurídico**, Símbolo **DAS-2**, ocupado anteriormente por Victoria Callegari Duarte de Souza, exonerada através da Portaria nº 001/2022 de 05 de janeiro de 2022, em vaga prevista no grupo Ocupacional VI – Direção e Assessoramento Superior da Tabela Única do Anexo II da Lei Complementar nº. 076, de 20 de fevereiro de 2020.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 05 de janeiro de 2022.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 004/2021 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/PM Glória de Dourados – MS /2018

TERMO ADITIVO Nº 04 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, COM INTERVENIÊNCIA DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - GLÓRIA DE DOURADOS/MS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Tancredo de Almeida Neves, s/n Glória de Dourados – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.155.942/0001-37, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA**, representado pelo Prefeito Municipal **Aristeu Pereira Nantes**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**, neste ato devidamente representada por sua secretária, **GUIOMAR BARBOSA DO NASCIMENTO ROCHA**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade RG nº 000602669 expedida pela SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 519.009.041-87, residente e em Glória de Dourados/MS, em Glória de Dourados /MS, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - GLÓRIA DE DOURADOS/MS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rogerio Luiz Rodrigues s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.752.288/0001-00, doravante denominada **PARCEIRA PRIVADA**, neste ato representada por seu(a) Presidente **MARCOS VINICIUS MACHADO DE AQUINO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 879590, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 792.390.991-15, residente e domiciliado na RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, Glória de Dourados/MS, resolvem, celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 04 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE PROFESSORES MUNICIPAIS ÀS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADAS E COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA**

EDUCAÇÃO ESPECIAL, que será regido pelas disposições contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal, Estatuto do Quadro Magistérios, além das demais matérias pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula oitava, alterando sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento visa prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Mútua nº 04/2018 cujo termo final será o dia **31 de dezembro de 2022**, podendo ser novamente prorrogado desde que as partes manifestem em tempo hábil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Acordo de Cooperação Mútua que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCORDÂNCIA

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Glória de Dourados /MS, 20 de dezembro de 2021.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal de Glória de Dourados

Marcos Vinicius Machado de Aquino

Presidente da APAE - Glória de Dourados/ MS

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - GLÓRIA DE DOURADOS/MS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Tancredo de Almeida Neves, s/n Glória de Dourados – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.155.942/0001-37, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA**, representado pelo Prefeito Municipal **Aristeu Pereira Nantes**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - GLÓRIA DE DOURADOS/MS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rogerio Luiz Rodrigues s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.752.288/0001-00, doravante denominada **PARCEIRA PRIVADA**, neste ato representada por seu(a) Presidente **MARCOS VINICIUS MACHADO DE AQUINO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 879590, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 792.390.991-15, residente e domiciliado na RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, Glória de Dourados/MS, resolvem, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS ÀS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADAS E COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL**, que será regido pelas disposições contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal, além das demais matérias pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste Acordo de Cooperação o estabelecimento de parceria para a efetivação do Programa Municipal de Apoio Técnico às entidades privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva na educação especial, mediante a CEDÊNCIA de SERVIDORES MUNICIPAIS para auxílio nos serviços prestados pela entidade aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES A SEREM CEDIDOS

Para cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, serão cedidos 02 (dois) servidores públicos municipais à entidade, sendo estes um AGENTE ADMINISTRATIVO e um TRABALHADOR BRAÇAL obedecendo à disponibilidade municipal para a efetivação do ato de cedência respeitada as normas municipais no que concerne ao assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDOS PELAS PARTES

I – DA PREFEITURA:

- Ceder o pessoal discriminado na cláusula segunda, os quais deverão cumprir integralmente as normas que regem a APAE;
- Solicitar os relatórios necessários para o controle do convênio e de exercício dos servidores;
- c) Assegurar à remuneração, direitos e vantagens do cargo e do exercício da função dos servidores, mediante manutenção de pagamento, ressarcimento ou compensação, observadas as normas regulamentares e pertinentes;
- Publicar o presente Termo, em extrato, na imprensa oficial, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua assinatura.

II – DA APAE:

- Prestar a Prefeitura, através do seu órgão próprio, as informações técnicas solicitadas formalmente;
- Elaborar se solicitado, relatório mensal das atividades dos servidores cedidos, devendo, nesta hipótese, a Prefeitura enunciar os quesitos necessários;
- Proceder ao controle de frequência dos servidores cedidos, remetendo-os à Prefeitura até o dia 15 do mês subsequente;
- Retornar o servidor ao órgão de lotação, quando não houver mais necessidade de seus serviços, ficando vedada a sua transferência para outro órgão.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

A requisição de servidores será efetuada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade e conveniência administrativa, poderá ocorrer complementação, atendido, entre outros, o princípio constitucional da Publicidade dos respectivos atos.

Uma vez cedido com ônus para a origem, o servidor obriga-se a prestar serviços com carga horária pelo menos igual àquela prevista para o cargo em seu órgão de origem e, na hipótese de possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedido, em acumulação lícita, ali cumprirá a carga horária de seus dois cargos efetivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DISCIPLINAR

Na hipótese de prática de irregularidades sujeitas a procedimentos administrativos, os servidores serão devolvidos aos órgãos de origem, com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, para as devidas providências.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIDORES E O DESEMPENHO

Os servidores cedidos à PARCEIRA PRIVADA deverão desempenhar exclusivamente as funções inerentes aos seus cargos de origem, quais sejam, as atribuídas aos agentes administrativos e trabalhadores braçais, sendo vedados quaisquer desvios, sob pena de rompimento imediato deste Acordo de Cooperação e responsabilizações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente termo terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, desde que as partes se manifestem em tempo hábil.

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 dias, ou extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

Nos casos de denúncia ou extinção deste, as pendências de trabalho em fase de execução serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento, que atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma delas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A cedente, usando da autonomia administrativa e de gestão financeira que possui, assegurará o pagamento dos vencimentos e de todos os direitos, vantagens e benefícios dos servidores colocados à disposição, com ônus para a origem, a partir das datas de suas formalizações, observadas as normas próprias e regulamentos pertinentes.

Este Acordo não obsta a que seus signatários celebrem, com outras entidades, acordos ou convênios idênticos ou semelhantes, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e sua divulgação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no veículo oficial de divulgação do Município de Glória de Dourados.

As formalizações dos atos relativos ao deslocamento dos servidores serão publicadas no veículo oficial de divulgação dos Municípios.

E, por estarem ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados /MS, 05 de janeiro de 2022.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal de Glória de Dourados

Marcos Vinicius Machado de Aquino

Presidente da APAE - Glória de Dourados/ MS

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 002/2022.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS** COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O **MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS**.

I – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, com sede a Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Centro, Paço Municipal inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, **ARISTEU PEREIRA NANTES**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG nº 202.235 SSP/MS e CPF nº 390.266.041-49, residente e domiciliado em Glória de Dourados/MS, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**, neste ato devidamente representada por sua secretária, **GUIOMAR BARBOSA DO NASCIMENTO ROCHA**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade RG nº 000602669 expedida pela SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 519.009.041-87, residente e em Glória de Dourados/MS, e o **MUNICÍPIO DE VICENTINA**, com sede a Rua Rua Arlinda Lopes Dias, N°550, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.644.502/0001-13, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, **MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 000759180 e inscrito no CPF sob o nº 822.458.351-15, residente e domiciliado em Vicentina/MS.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio de Cooperação Mútua com fundamento legal nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal nº 837/2006 e Lei Complementar nº 084/2021, além das demais matérias pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de condições de cooperação mútua, através de cedência de pessoal, promovendo o intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no que concerne aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES

2.1 - As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores colocados à disposição entre si, comprometendo-se a prestar esclarecimentos, quando se fizerem necessários.

2.2- O intercâmbio de informações e o controle dos valores que devem ser atualizados mensalmente serão procedidos pela Prefeitura de Glória de Dourados, através da Secretaria competente ao qual esteja subordinado o servidor, e pela Prefeitura de Vicentina, através do setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

3.1 - As partes convencionam:

- requisitar, entre si, a disponibilidade de pessoal especializado, visando atender as necessidades nas diferentes áreas técnico-administrativas e docentes, ficando o órgão de origem responsável pela remuneração e encargos decorrentes, quando a cessão ocorrer com ônus para a origem;
- Colocar a disposição os servidores requisitados da outra parte, observada a conveniência administrativa e a respectiva legislação que rege o vínculo de trabalho.
- Assegurar a remuneração, direitos e vantagens do cargo e do exercício da função dos servidores, mediante manutenção de pagamento, ressarcimento ou compensação, observadas as normas regulamentares e pertinentes.
- repassar à parte Cedente o valor correspondente aos encargos previdenciários e de assistência à saúde ao respectivo órgão/fundo específico, decorrente da cedência de servidor, caso seja sem ônus para a origem;
- remeter ao órgão de origem, mensalmente, a frequência do servidor cedido com ônus, relativa a cada mês findo;
- remeter ao órgão de origem, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do ato de cedência, o Termo de Opção, assinado pelo servidor, no caso de ser nomeado para cargo comissionado ou designado para exercer função gratificada;
- retornar o servidor ao órgão de lotação, quando não houver mais necessidade de seus serviços, ficando vedada a sua transferência para outro órgão;
- publicar o presente Termo, em extrato, na imprensa oficial, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua assinatura;
- caso haja necessidade de afastamento, bem como pagamento de substituição referente a ausência da servidora cedida, **este termo fica automaticamente revogado**, devendo cada um dos servidores retornarem os trabalhos no seu município de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1 - A requisição de servidores entre as partes será efetuada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade administrativa, poderá ocorrer complementação, atendido, entre outros, o princípio constitucional da publicidade dos respectivos atos.

4.2- Uma vez cedido com ônus para a origem, o servidor obriga-se a prestar serviços com carga horária pelo menos igual àquela prevista para o cargo em seu órgão de origem e, na hipótese de possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedido, em acumulação lícita, ali cumprirá a carga horária de seus dois cargos efetivos.

4.3 - Os servidores colocados à disposição das partes e que detêm cargo no órgão para o qual estão sendo cedidos, deverão assinar Termo de Opção de Remuneração de Servidor Cedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO

5.1 - O ressarcimento das despesas será efetuado, mediante a comprovação do valor da remuneração, dos encargos sociais e previdenciários dos servidores colocados à disposição das partes com ônus para a origem.

5.2 O ressarcimento, quando couber, deverá ser realizado mensalmente, através de depósito em conta corrente das partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DISCIPLINAR

6.1 - Na hipótese de prática de irregularidades sujeitas a procedimentos administrativos, os servidores serão devolvidos aos órgãos de origem, com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, para as devidas providências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

7.1 - O presente termo terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, desde que as partes se manifestem em tempo hábil.

7.2- O presente termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 dias, ou extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

7.3 - Nos casos de denúncia ou extinção deste, as pendências de trabalho em fase de execução serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento, que atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma delas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - As partes, usando da autonomia administrativa e de gestão financeira que possuem, assegurarão o pagamento dos vencimentos e de todos os direitos, vantagens e benefícios dos servidores colocados à disposição, com ônus para a origem, a partir das datas de suas formalizações, observadas as normas próprias e regulamentos pertinentes.

8.2- Este Termo não obsta a que seus signatários celebrem, com outras entidades, acordos ou convênios idênticos ou semelhantes, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e sua divulgação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente instrumento será publicado no veículo oficial de divulgação do Município de Glória de Dourados e de Vicentina.

9.2- As formalizações dos atos relativos ao deslocamento dos servidores serão publicadas no veículo oficial de divulgação dos Municípios.

E, por estarem ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados/MS, 05 de janeiro de 2022.

Município de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes

Município de Vicentina
Marcos Benedetti Hermenegildo

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura
Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha

Secretária Municipal de Educação
João Gomes da Silva

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 003/2022.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS** COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O **MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS**.

I – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, com sede a Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Centro, Paço Municipal inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **ARISTEU PEREIRA NANTES**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG nº 202.235 SSP/MS e CPF nº 390.266.041-49, residente e domiciliado em Glória de Dourados/MS, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**, neste ato devidamente representada por sua secretária, **GUIOMAR BARBOSA DO NASCIMENTO ROCHA**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade RG nº 000602669 expedida pela SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 519.009.041-87, residente e em Glória de Dourados/MS, e o **MUNICÍPIO DE VICENTINA**, com sede a Rua Arlinda Lopes Dias, N°550, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.644.502/0001-13, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 000759180 e inscrito no CPF sob o nº 822.458.351-15, residente e domiciliado em Vicentina/MS.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio de Cooperação Mútua com fundamento legal nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal nº 837/2006 e Lei Complementar nº 084/2021, além das demais matérias pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de condições de cooperação mútua, através de cedência de pessoal, promovendo o intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no que concerne aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES

2.1 - As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores colocados à disposição entre si, comprometendo-se a prestar esclarecimentos, quando se fizerem necessários.

2.2- O intercâmbio de informações e o controle dos valores que devem ser atualizados mensalmente serão procedidos pela Prefeitura de Glória de Dourados, através da Secretaria competente ao qual esteja subordinado o servidor, e pela Prefeitura de Vicentina, através do setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

3.1 - As partes convencionam:

- requisitar, entre si, a disponibilidade de pessoal especializado, visando atender as necessidades nas diferentes áreas técnico-administrativas e docentes, ficando o órgão de origem responsável pela remuneração e encargos decorrentes, quando a cessão ocorrer com ônus para a origem;
- Colocar a disposição os servidores requisitados da outra parte, observada a conveniência administrativa e a respectiva legislação que rege o vínculo de trabalho.
- Assegurar a remuneração, direitos e vantagens do cargo e do exercício da função dos servidores, mediante manutenção de pagamento, ressarcimento ou compensação, observadas as normas regulamentares e pertinentes.
- repassar à parte Cedente o valor correspondente aos encargos previdenciários e de assistência à saúde ao respectivo órgão/fundo específico, decorrente da cedência de servidor, caso seja sem ônus para a origem;
- remeter ao órgão de origem, mensalmente, a frequência do servidor cedido com ônus, relativa a cada mês findo;
- remeter ao órgão de origem, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do ato de cedência, o Termo de Opção, assinado pelo servidor, no caso de ser nomeado para cargo comissionado ou designado para exercer função gratificada;
- retornar o servidor ao órgão de lotação, quando não houver mais necessidade de seus serviços, ficando vedada a sua transferência para outro órgão;
- publicar o presente Termo, em extrato, na imprensa oficial, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua assinatura;
- cabe ao ente que receber o servidor em permuta **responsabilizar-se por sua substituição, quando este estiver licenciado de suas funções**, devendo assegurar ao substituto a respectiva remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1 - A requisição de servidores entre as partes será efetuada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade administrativa, poderá ocorrer complementação, atendido, entre outros, o princípio constitucional da publicidade dos respectivos atos.

4.2- Uma vez cedido com ônus para a origem, o servidor obriga-se a prestar serviços com carga horária pelo menos igual àquela prevista para o cargo em seu órgão de origem e, na hipótese de possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedido, em acumulação lícita, ali cumprirá a carga horária de seus dois cargos efetivos.

4.3 - Os servidores colocados à disposição das partes e que detêm cargo no órgão para o qual estão sendo cedidos, deverão assinar Termo de Opção de Remuneração de Servidor Cedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO

5.1 - O ressarcimento das despesas será efetuado, mediante a comprovação do valor da remuneração, dos encargos sociais e previdenciários dos servidores colocados à disposição das partes com ônus para a origem.

5.2 O ressarcimento, quando couber, deverá ser realizado mensalmente, através de depósito em conta corrente das partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DISCIPLINAR

6.1 - Na hipótese de prática de irregularidades sujeitas a procedimentos administrativos, os servidores serão devolvidos aos órgãos de origem, com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, para as devidas providências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

7.1 - O presente termo terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, desde que as partes se manifestem em tempo hábil.

7.2- O presente termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 dias, ou extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

7.3 - Nos casos de denúncia ou extinção deste, as pendências de trabalho em fase de execução serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento, que atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma delas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - As partes, usando da autonomia administrativa e de gestão financeira que possuem, assegurarão o pagamento dos vencimentos e de todos os direitos, vantagens e benefícios dos servidores colocados à disposição, com ônus para a origem, a partir das datas de suas formalizações, observadas as normas próprias e regulamentos pertinentes.

8.2- Este Termo não obsta a que seus signatários celebrem, com outras entidades, acordos ou convênios idênticos ou semelhantes, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e sua divulgação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente instrumento será publicado no veículo oficial de divulgação do Município de Glória de Dourados e de Vicentina.

9.2- As formalizações dos atos relativos ao deslocamento dos servidores serão publicadas no veículo oficial de divulgação dos Municípios.

E, por estarem ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados/MS, 05 de janeiro de 2022.

Município de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes

Município de Vicentina
Marcos Benedetti Hermenegildo

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura
Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha

Secretária Municipal de Educação
João Gomes da Silva

RESULTADO RECURSOS - CONCURSO

EDITAL N.º 003/2021

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna público o **RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O PEDIDO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO** do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS, de acordo com as normas e condições seguintes:

1. DO RESULTADO DOS RECURSOS

N.INS	NOME	RESULTADO
694599	CAMILA SARAIVA DOS SANTOS	INDEFERIDO
694977	JAQUELINE FERNANDES DA SILVA LIMA	INDEFERIDO
695178	MATEUS SOUSA AZEVEDO	INDEFERIDO

Glória de Dourados, 03 de janeiro de 2022.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal de Glória de Dourados